



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PESQUISA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ARTIGO 75, INCISO IV, “C”, DA LEI Nº 14.133/2021

1. **Resumo explicativo.** Esta é uma minuta genérica de **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, elaborado em conformidade com a disciplina da Lei federal nº 14.133/2021, com fundamento no **ARTIGO 75, INCISO IV, Alínea “c”, c/c o Decreto Estadual nº 68.185/2023**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da mencionada Lei.
2. Trata-se de minuta adaptada pelo Estado de São Paulo e aprovada pela PGUSP. As orientações e notas explicativas da União somente são aplicáveis à presente minuta quando forem compatíveis com a redação nela adotada, e com a legislação específica do Estado de São Paulo.
3. Para adequada utilização deste **TERMO DE REFERÊNCIA** esclarecemos:
 - **TEXTOS EM FONTE VERMELHA** - Texto variável que deverá ser preenchido pela Unidade/Órgão;
 - As marcações em **VERDE** são itens opcionais/alternativos que devem ser avaliados pela Unidade/Órgão.
4. **ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA**
 - 4.1. O modelo de **TR** procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado.** Assim, não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.
 - 4.2. A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual consulta à **PGUSP**, a depender da matéria.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.3. **Os itens deste modelo destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pela Unidade/Órgão segundo critérios de oportunidade e conveniência**, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (Justificativa técnica e minuta de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variar. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
- 4.4. **Alguns itens recebem notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência**, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
- 4.5. **Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta**, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica, quando necessário. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.
- 4.6. O Termo de Referência deve ser elaborado também no Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (art. 1, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 68.185/2023).
- 4.7. A elaboração do TR deve levar em conta o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 68.185/2023, que traz a seguinte definição de TR: “documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 6º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de contratação pública”.
- 4.8. A não utilização dos modelos de TR aprovados e disponibilizados pela Administração Central da USP deve ser justificada por escrito, com anexação ao respectivo processo de contratação, conforme art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 6º, § 4º, do Decreto nº 68.185/2023.
- 4.9. A fim de aprimorar as atividades da Administração, a elaboração dos estudos preliminares e do TR deve levar em conta o relatório final com informações, quando aplicável, de contratação anterior, nos termos da alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e inciso VII, do art. 16, do Decreto nº 68.220/2023. Caso referido relatório não tenha sido elaborado, o processo deve ser enriquecido com essa informação, devendo o gestor do contrato cuidar de elaborá-lo ao fim da contratação que será efetivada.